



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º \_\_\_\_\_ 035 \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_ 042 \_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_ 1098 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, \_\_\_\_\_ 14 \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ dezembro \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_ 12 \_\_\_\_\_

*“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Poloni e dá outras providências”.*

**RINALDO ESCANFERLA**, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Poloni.

**Parágrafo 1º.** A gratificação será calculada sobre o valor da Referência 32, constante do Quadro da Tabela de Referências e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Poloni/SP, nos seguintes percentuais:

**I** - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**§ 2º.** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, através da pessoa do Prefeito Municipal, mediante decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste, bem como as necessidades do Município.

**Parágrafo 3º.** Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

**Parágrafo 4º.** Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º \_\_\_\_\_ 035 \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_ 043 \_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_ 1098 \_\_\_\_\_ POLONI - SP, \_\_\_\_\_ 14 \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ dezembro \_\_\_\_\_ DE 20 \_\_\_\_\_ 12 \_\_\_\_\_

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 14 de dezembro de 2012.

**RINALDO ESCANFERLA**  
PREFEITO MUNICIPAL